

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAGOA GRANDE

LEI Nº 11

Estabelece normas para a contratação de pessoal por tempo determinado e dá outras providências.

*Revogada em 01-09-97,
nos termos do Decreto de
Lei nº 029/97.*

O Prefeito Municipal de Lagoa Grande, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições e tendo em vista o disposto no artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, combinado com o artigo 93, inciso IX, da Lei Orgânica do Município de Origem, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A contratação de pessoal por tempo determinado poderá ser realizada nas seguintes hipóteses:

I - atender à manutenção dos serviços de educação, saúde e atividades auxiliares; água, esgoto, limpeza pública, conservação e manutenção de logradouros públicos; serviços de administração geral, lançamento, fiscalização e arrecadação de tributos, escrituração contábil, controle urbanístico, de engenharia e serviços auxiliares;

II - atender a termo de convênios, acordos ou ajustes para a execução de obras ou prestação de serviços, durante o período de vigência dos convênios, acordos ou ajustes;

III - em estado de calamidade pública.

Art. 2º - As contratações com base nesta Lei serão feitas na forma prevista no art. 443, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho, e as despesas dela decorrentes correrão por conta das dotações próprias do Orçamento vigente.

Parágrafo Único - O prazo de duração dessas contratações é de 12(doze) meses e, caso não seja viabilizado concurso público neste período, fica automaticamente prorrogado por igual prazo.

Art. 3º - Os cargos que serão providos sob a égide desta Lei, são os constantes da Lei Municipal 006, que estabeleceu o quadro geral de funcionários do Município, fixou-lhes os respectivos vencimentos,

bem como os que sobrevierem para atender ao disposto no inciso II do Artigo 1º da presente Lei.

Parágrafo Único - Não se aplica ao disposto no "caput" deste artigo, aos cargos em comissão e os cujos titulares gozam de estabilidade adquirida por concurso público no Município de origem, ou com o advento da Constituição Federal vigente.

Art. 4º - O salário de pessoal contratado no regime instituído por esta Lei é o constante do quadro geral de funcionários do Município ali fixado, que será reajustado por Lei Municipal.

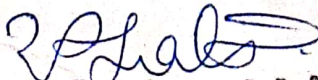
Art. 5º - Os servidores ~~aprovados~~ na forma desta Lei que não lograrem aprovação em concurso público serão dispensados após o término do contrato.

Parágrafo Único - Os servidores aprovados em concurso público e nomeados para o exercício de cargo público terão o tempo de serviço prestado, sob regime desta Lei, averbado para todos os efeitos previstos na legislação municipal.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e seus efeitos retroagirão à data de 1º de janeiro de 1.993.

Mando, portanto, a toda autoridade a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam ~~capir~~ tão inteiramente como nela se contém.

Lagoa Grande, 15 de janeiro de 1993.


Valdir Rodrigues Galvão
Prefeito Municipal


Cassiano Galvão Filho
Secretário